

GUIA

KYB de ponta a ponta: do CNPJ à certidão

Cinco artigos do blog sobre a verificação de empresas: os dados abertos do CNPJ, o registro na junta comercial, a natureza jurídica, o CNAE como fator de risco e o que a certidão negativa prova.

NESTE GUIA

1. Dados abertos do CNPJ: o que a Receita publica e como usar
2. NIRE, junta comercial e REDESIM: o registro que o CNPJ não conta
3. MEI, LTDA, SA: o que muda no KYB por natureza jurídica
4. CNAE e risco setorial: quando a atividade muda a diligência
5. Certidão negativa de débitos no KYB: o que ela prova, e por que a positiva pode valer igual

Gerado em 27 de setembro de 2026

Versão web: <https://unifokal.com/publicacoes#kyb-de-ponta-a-ponta>

Dados abertos do CNPJ: o que a Receita publica e como usar

Publicado em 1 de setembro de 2026 · <https://unifokal.com/blog/dados-abertos-do-cnpj>

A base completa do CNPJ é pública: o que vem nos arquivos de empresas, estabelecimentos e sócios, o que é mascarado, a base legal da publicação e como usar o conjunto sem tropeçar na defasagem.

Poucos países publicam o cadastro inteiro das suas empresas como arquivo para download. O Brasil publica: a Receita Federal disponibiliza a base completa do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o CNPJ, no portal de dados abertos do governo, com dezenas de milhões de empresas, seus estabelecimentos e seus quadros societários. Para quem constrói verificação de empresas, é uma das matérias-primas mais valiosas do país, e uma das mais mal aproveitadas.

Este artigo mapeia o que existe no conjunto, o que foi mascarado de propósito, de onde vem a obrigação de publicar e os usos que fazem diferença num funil de conheça sua empresa, o KYB (do inglês know your business). E fecha com o aviso de engenharia que separa quem usa a base de quem é usado por ela: a defasagem.

As duas portas de acesso ao CNPJ

A Receita oferece o mesmo cadastro por duas portas com propriedades opostas. A primeira é a consulta pontual, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, que responde sobre um CNPJ por vez com o dado mais fresco disponível. É a porta certa para o momento do onboarding, quando a decisão é sobre uma empresa específica e a atualidade importa.

A segunda porta é a base completa em dados abertos: arquivos publicados no portal dados.gov.br, atualizados em ciclo mensal, cobrindo o cadastro inteiro. É a porta certa para tudo que é análise em volume: monitorar a carteira, construir grafos societários, estudar setores. As duas portas se complementam, e o erro clássico é usar uma no papel da outra: consulta pontual para varrer carteira não escala, e base mensal para decidir um onboarding entrega dado de até um mês atrás.

O que vem nos arquivos

O conjunto é dividido em arquivos por entidade, e a divisão importa porque as chaves de junção são diferentes:

- Empresas: a raiz do CNPJ (os oito primeiros caracteres), com razão social, porte, capital social declarado e a natureza jurídica, a chave que roteia a diligência no artigo sobre MEI, LTDA e SA no KYB.
- Estabelecimentos: cada unidade (matriz e filiais), com o CNPJ completo de quatorze posições, nome fantasia, situação cadastral e sua data, endereço, CNAE principal e secundários e datas de início de atividade.
- Sócios: o quadro societário por raiz, com nome, qualificação (sócio-administrador, sócio de capital e demais códigos), data de entrada e a faixa etária do sócio.
- Simples e MEI: opção pelos regimes e seus períodos.
- Tabelas de domínio: os dicionários de códigos (naturezas jurídicas, qualificações de sócio, CNAEs, municípios, países) sem os quais os arquivos principais são números soltos.

Tão importante quanto o que vem é o que não vem. O CPF de sócio pessoa física aparece mascarado, preservando só os dígitos do meio, o que impede usar a base aberta como ponte direta entre uma pessoa e todas as suas empresas por CPF: o casamento em volume acaba dependendo de nome e demais atributos, com todos os cuidados de homonímia. A máscara, aliás, é um exemplo prático da fronteira entre pseudonimizar e anonimizar. Também não vem faturamento, funcionários ou qualquer dado fiscal: capital social é declarado no registro e não prova capacidade financeira.

De onde vem a obrigação de publicar

A publicação não é cortesia, é política pública com base legal. A Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527/2011, estabelece no artigo 8º o dever de divulgação proativa de informações de interesse coletivo, e o Decreto 8.777/2016 instituiu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal, que estrutura os planos de abertura dos órgãos. O cadastro CNPJ em si é disciplinado pela Instrução Normativa RFB 2.119/2022. Entender essa base ajuda em conversas de conformidade: consumir o conjunto é uso de dado publicado pelo próprio Estado dentro de uma política formal de abertura, o que não dispensa, para os dados pessoais nele contidos, as obrigações da LGPD, a Lei 13.709/2018, sobre finalidade e uso.

O que dá para construir com isso

Três usos pagam o esforço de ingestão sozinhos. Primeiro, o monitoramento de carteira: cruzar mensalmente os clientes pessoa jurídica com a base e detectar o que mudou, situação cadastral, endereço, quadro societário, CNAE, alimentando os gatilhos de reavaliação, no espírito do que o artigo sobre [situação cadastral do CNPJ](#) descreve para o estado da inscrição. Segundo, a visão de rede: com o arquivo de sócios dá para materializar o grafo societário do país e percorrer participações de empresa em empresa, insumo direto da consulta de quadro societário do artigo sobre [KYB e consulta de QSA](#). Terceiro, o contexto estatístico: saber quantas empresas nascem por mês num [CNAE](#) e num município transforma "empresa aberta há 40 dias" de curiosidade em fator de risco calibrado.

O aviso de engenharia: a base é um arquivo, não uma API

O conjunto é publicado como arquivos grandes, em ciclo mensal, com layout que já mudou ao longo dos anos. Isso exige a disciplina de ingestão de dado público descrita no artigo sobre [ingerir lista oficial sem quebrar](#): validação de esquema a cada carga, guarda contra encolhimento inesperado, tratamento de codificação e, acima de tudo, o carimbo de data da carga em cada registro derivado. Toda resposta construída sobre a base aberta deveria saber dizer de que mês ela é, porque a diferença entre "ativa" e "ativa na foto do mês passado" é exatamente o tipo de nuance que decide um caso de borda no onboarding.

Usada com essas ressalvas, a base aberta do CNPJ é um multiplicador: barata, oficial e completa. Ignorá-la é pagar por consulta o que o país publica de graça; usá-la sem carimbo de data é confundir foto antiga com presente.

Fontes citadas

- Dados abertos do CNPJ, Receita Federal, conjunto de dados no portal dados.gov.br: [dados.gov.br](#)
- Serviço oficial de consulta ao CNPJ, portal gov.br: [gov.br/pt-br/servicos/consultar-cadastro-nacional-de-pessoas-juridicas](#)
- Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), artigo 8º, disponível no portal do Planalto: [planalto.gov.br](#)
- Decreto 8.777/2016, Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal, disponível no portal do Planalto: [planalto.gov.br](#)

- Instrução Normativa RFB 2.119/2022, que disciplina o CNPJ, Receita Federal do Brasil
- Lei 13.709/2018 (LGPD), disponível no portal do Planalto: planalto.gov.br

NIRE, junta comercial e REDESIM: o registro que o CNPJ não conta

Publicado em 12 de setembro de 2026 · <https://unifokal.com/blog/junta-comercial-nire-e-redesim>

O que a junta comercial guarda além do cartão CNPJ, por que o NIRE perdeu a base legal expressa e como ler data de arquivamento, ficha cadastral e alvará provisório numa diligência de empresa.

O cartão CNPJ responde o que a Receita Federal cadastra: razão social, endereço, natureza jurídica, atividade, situação. Ele não responde quem pode assinar pela empresa, em que data a última alteração passou a produzir efeito, nem o que o contrato social escreveu sobre administração. Esse conjunto está na junta comercial, e chega lá por um caminho com regras próprias.

Quem faz diligência de empresa costuma tratar junta comercial e Receita como duas cópias do mesmo cadastro. Não são: uma registra atos jurídicos, a outra cadastra contribuintes, e as duas mudam em momentos diferentes. Este artigo percorre o que o registro empresarial entrega, o que aconteceu com o NIRE, o Número de Identificação do Registro de Empresas, e o que a REDESIM mudou na leitura de alvará e de ficha cadastral.

O que a junta registra e o que a Receita cadastra

O artigo 1º da Lei 8.934/1994 define as finalidades do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins: dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas e cadastrar as empresas em funcionamento no País. O artigo 32 diz o que o registro compreende: matrícula, arquivamento e autenticação de instrumentos de escrituração.

O acesso é aberto. O artigo 29 permite a qualquer pessoa, sem necessidade de provar interesse, consultar os assentamentos e obter certidões mediante pagamento do preço devido. O artigo 31, na redação da Lei 13.874/2019, manda publicar os atos decisórios em sítio da própria junta.

O artigo 37 lista o que instrui obrigatoriamente um pedido de arquivamento, e traz um detalhe que vale para análise de risco. O inciso II, na redação da Lei 10.194/2001, pede declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer o

comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal. Não é certidão: é declaração. A junta examina formalidades, e a verificação de o que cada certidão criminal cobre segue sendo trabalho de quem contrata. Já o inciso III, na redação da Lei 14.195/2021, exige ficha cadastral padronizada com, no mínimo, informações sobre titulares e administradores e sobre a forma de representação da empresa.

O NIRE perdeu a base legal expressa e continuou existindo

O NIRE foi instituído pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei 8.934/1994, que mandava atribuí-lo a todo ato constitutivo de empresa. Esse parágrafo foi revogado pela Lei 13.874/2019, no artigo 19, inciso VI, alínea "a". No regulamento, o Decreto 1.800/1996 tratava do NIRE em dois pontos: o artigo 59, que atribuía o número a todo ato constitutivo de empresa mercantil e de cooperativa, e o parágrafo 1º do artigo 53, que proibia a junta de dar andamento a alteração ou extinção sem que o NIRE constasse do requerimento. Os dois foram revogados pelo Decreto 10.173/2019.

Na direção oposta, a Lei 14.195/2021 incluiu o artigo 35-A na Lei 8.934/1994, permitindo ao empresário ou à pessoa jurídica optar por usar o número de inscrição no CNPJ como nome empresarial, seguido da partícula do tipo societário quando a lei exigir.

A consequência para quem modela dados de verificação de empresa é direta: a chave estável é o CNPJ. O NIRE segue emitido e usado pelas juntas, mas é identificador estadual e secundário.

O registro é federado, e isso aparece no nome empresarial

O artigo 3º da Lei 8.934/1994 organiza os serviços no Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis. O artigo 4º, na redação da Lei 13.874/2019, dá ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, o DREI, a função de estabelecer e consolidar, com exclusividade, as normas e diretrizes gerais do registro. A execução é das juntas, uma por unidade da federação, sob a Instrução Normativa DREI 81, de 10 de junho de 2020, alterada por último pela Instrução Normativa DREI/MEMP 1, de 5 de janeiro de 2025.

A federação tem efeito jurídico no nome. O artigo 1.166 do Código Civil assegura o uso exclusivo do nome nos limites do respectivo Estado, estendendo-o a todo o território nacional apenas se houver registro na forma de lei especial. O manual do DREI descreve a consequência: transferir a sede para outra unidade da federação exige providências nas duas juntas, com pesquisa prévia de nome para evitar colidência no estado de destino.

A data de arquivamento muda a leitura do documento

O artigo 36 da Lei 8.934/1994 é a regra que mais confunde análise documental. Os documentos devem ser apresentados a arquivamento dentro de trinta dias contados da assinatura, e a essa data retroagirão os efeitos do arquivamento. Fora desse prazo, o arquivamento só tem eficácia a partir do despacho que o conceder. A data no rodapé do contrato, portanto, não é necessariamente a data em que a alteração passou a valer perante terceiros.

Três regras completam o quadro temporal. O artigo 40 manda examinar as formalidades legais: vício insanável leva a indeferimento, vício sanável coloca o processo em exigência, com trinta dias para cumprimento. O parágrafo único do artigo 41, incluído pela Lei 13.874/2019, dá cinco dias úteis para decidir os pedidos sujeitos a decisão colegiada, sob pena de os atos serem considerados arquivados mediante provocação dos interessados. E o parágrafo 1º do artigo 32, incluído pela Lei 13.874/2019, manda levar automaticamente a registro atos e declarações com informações meramente cadastrais quando puderem ser obtidos de outras bases públicas; o parágrafo 2º entrega ao DREI a definição de quais são esses atos. Quem acompanha mudança societária e cadastral precisa dessas datas separadas: assinatura, protocolo, exigência, despacho.

REDESIM: entrada única, ficha cadastral e alvará automático

A Lei 11.598/2007 criou a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, administrada pelo CGSIM, na forma do parágrafo 1º do artigo 2º, incluído pela Lei 14.195/2021. O artigo 4º, também na redação da Lei 14.195/2021, obriga os órgãos envolvidos a manter à disposição dos usuários, de forma gratuita, presencialmente e pela internet, ficha cadastral simplificada com os dados atualizados da empresa, além de pesquisas prévias sobre viabilidade locacional, nome empresarial, registro, licenciamento e inscrição.

O mesmo diploma ajusta expectativas sobre licença. O parágrafo 1º do artigo 5º admite vistorias depois do início de operação quando a atividade comportar grau de risco compatível. O artigo 5º-A atribui a resolução do CGSIM a classificação de risco das atividades, válida para todos os integrantes da rede na ausência de legislação local específica. E o artigo 6º-A, incluído pela Lei 14.195/2021, manda emitir automaticamente, sem análise humana, o alvará e as licenças nas atividades de grau de risco médio, pelo sistema de integração e nos termos de resolução do CGSIM; o parágrafo 4º ressalva que a emissão automática não obsta a

fiscalização posterior. O Alvará de Funcionamento Provisório do antigo artigo 6º saiu da lei, revogado pela Lei 14.195/2021, artigo 57, inciso XXX, alínea "b". Alvará ativo, portanto, continua não sendo prova de vistoria realizada.

Registro ativo não é empresa em funcionamento

Havia na Lei 8.934/1994 um mecanismo de limpeza: o artigo 60 obrigava a empresa sem qualquer arquivamento por dez anos consecutivos a comunicar que desejava manter-se em funcionamento, sob pena de ser considerada inativa e ter o registro cancelado. Esse artigo foi revogado pela Lei 14.195/2021. Sem ele, a leitura de atividade passa a depender de outros sinais, entre eles a situação cadastral do CNPJ.

Perguntas frequentes

NIRE e CNPJ são a mesma coisa?

Não. O CNPJ é a inscrição da entidade no cadastro da Receita Federal. O NIRE é o número atribuído pela junta comercial, de alcance estadual. Desde a Lei 13.874/2019 e o Decreto 10.173/2019, os dispositivos que o instituíam e o exigiam estão revogados, embora o número siga em uso nas juntas.

Dá para consultar a junta comercial sem ser sócio da empresa?

Sim. O artigo 29 da Lei 8.934/1994 permite a qualquer pessoa, sem necessidade de provar interesse, consultar os assentamentos e obter certidões mediante pagamento do preço devido. Cada junta define o canal e a tabela.

Alvará de funcionamento significa que a empresa foi vistoriada?

Não necessariamente. Nas atividades de risco médio, o artigo 6º-A da Lei 11.598/2007 manda emitir alvará e licenças automaticamente, sem análise humana, e o parágrafo 1º do artigo 5º admite vistoria depois do início da operação quando o grau de risco comportar.

Fontes citadas

- Lei 8.934/1994, artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 29, 31, 32, 35-A, 36, 37, 40, 41 e 60: planalto.gov.br

- Lei 13.874/2019, artigo 19, inciso VI, que revogou o parágrafo único do artigo 2º da Lei 8.934/1994: planalto.gov.br
- Decreto 1.800/1996, artigos 53 e 59, com as revogações do Decreto 10.173/2019: planalto.gov.br
- Lei 11.598/2007, artigos 2º, 4º, 5º, 5º-A e 6º-A, este último incluído pela Lei 14.195/2021, que revogou o artigo 6º: planalto.gov.br
- Código Civil, artigo 1.166: planalto.gov.br
- Instrução Normativa DREI 81, de 10 de junho de 2020, e anexos, na página do DREI: gov.br/empresas-e-negocios

MEI, LTDA, SA: o que muda no KYB por natureza jurídica

Publicado em 1 de setembro de 2026 · <https://unifokal.com/blog/mei-ltda-sa-o-que-muda-no-kyb>

A natureza jurídica define o que existe para verificar numa empresa: quem responde por ela, que documento a constitui e o que o QSA do CNPJ mostra ou esconde em cada formato.

Dois cadastros de pessoa jurídica chegam ao mesmo funil de verificação. Um é de um microempreendedor individual que emite nota para um cliente só; o outro, de uma sociedade anônima com conselho de administração. Tratar os dois com a mesma checagem produz o pior dos dois mundos: atrito inútil para o pequeno e diligência rasa para o grande.

A chave que separa os casos está no cadastro desde o início: a natureza jurídica, o campo do CNPJ que diz que tipo de entidade é aquela. Ela determina quem responde pela empresa, qual documento a constitui e, principalmente, o que o quadro de sócios e administradores, o QSA, mostra ou esconde. Este artigo percorre os três formatos mais comuns no funil de conheça sua empresa, o KYB (do inglês know your business), e o que verificar em cada um.

MEI: a empresa que é uma pessoa

O microempreendedor individual, o MEI, foi criado pela Lei Complementar 128/2008, que inseriu o artigo 18-A na Lei Complementar 123/2006. É um empresário individual enquadrado no Simples Nacional, com teto de receita bruta anual de R\$ 81.000,00 desde a atualização da Lei Complementar 155/2016.

Para o KYB, o ponto central é que não existe separação entre pessoas para verificar: o MEI é a própria pessoa física com um CNPJ. Não há contrato social, não há QSA com outros participantes, não há cadeia societária para subir. A verificação relevante é a da pessoa: documento, prova de vida e a checagem do vínculo entre o CPF do titular e o CNPJ. O risco típico também é o da pessoa: MEI usado como fachada para movimentação incompatível com o teto de faturamento, ou aberto no CPF de um laranja. A ordem certa de verificar pessoa e empresa no mesmo fluxo está no artigo sobre [onboarding de pessoa jurídica](#).

LTDA: o contrato social é o mapa

A sociedade limitada, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002), é o formato mais comum do funil. Aqui a verificação tem dois objetos distintos: a empresa e as pessoas por trás dela. O documento constitutivo é o contrato social, e ele responde as perguntas que o cadastro sozinho não responde: quem administra, com que poderes, se a administração é isolada ou conjunta, o que exige aprovação dos sócios. O que validar nesse documento, cláusula a cláusula, está no artigo sobre contrato social e estatuto no KYB.

Desde a Lei 13.874/2019, a limitada pode ter um único sócio, a chamada sociedade limitada unipessoal. Ela ocupou o espaço da EIRELI, a empresa individual de responsabilidade limitada, extinta pela Lei 14.195/2021, que transformou as EIRELIs existentes em limitadas unipessoais. Para o fluxo de verificação isso importa porque cadastros antigos ainda carregam a natureza jurídica anterior, e o sistema precisa aceitar as duas grafias da mesma realidade.

No QSA do CNPJ, a limitada é o caso mais bem servido: o quadro lista sócios e administradores com nome e qualificação, e é a base da consulta descrita no artigo sobre KYB e consulta de QSA.

SA: o QSA mostra os administradores, não os donos

A sociedade anônima, regida pela Lei 6.404/1976, inverte a lógica da limitada. O capital é dividido em ações, os donos são acionistas, e a informação de quem são eles não vive no cadastro CNPJ: o QSA de uma SA lista diretores e conselheiros, os administradores, não os acionistas. Quem lê o QSA de uma SA achando que está vendo os donos está vendo os empregados mais graduados.

A consequência para a diligência é direta. Na companhia aberta, com ações negociadas em bolsa e registro na Comissão de Valores Mobiliários, a CVM, a informação societária relevante está nas divulgações públicas obrigatórias da companhia. Na companhia fechada, a composição acionária vive no livro de registro de ações, documento interno que o verificador só alcança pedindo. É por isso que a identificação do beneficiário final, a pessoa natural no fim da cadeia, exigida pela Circular BCB 3.978/2020 na qualificação de cliente pessoa jurídica, é estruturalmente mais difícil em SA: a subida da cadeia depende de documento fora do cadastro público, e precisa de uma condição de parada desenhada, tema do artigo sobre onde parar a subida da cadeia societária.

A régua prática por formato

Resumindo o que muda de verdade na operação:

- MEI: verificar a pessoa física titular com força total (documento, biometria, situação do CPF) e o vínculo CPF-CNPJ; não perder tempo procurando cadeia societária que não existe.
- LTDA: verificar empresa e pessoas; exigir o contrato social consolidado; conferir poderes de quem assina; subir a cadeia quando houver sócio pessoa jurídica.
- SA: não confundir administrador com dono; buscar a composição acionária na fonte certa conforme aberta ou fechada; documentar quando o beneficiário final não for identificável e tratar o caso pela régua de risco, não pelo imprevisto.

A natureza jurídica está no primeiro byte da resposta da consulta do CNPJ, regulamentada pela Instrução Normativa RFB 2.119/2022. Usá-la como chave de roteamento do fluxo, escolhendo checagens por formato em vez de aplicar um bloco único, é provavelmente a decisão de maior retorno por linha de código num funil de pessoa jurídica: reduz atrito onde não há o que checar e aprofunda exatamente onde a estrutura esconde os donos.

Fontes citadas

- Lei Complementar 123/2006, artigo 18-A (MEI), com o teto atualizado pela Lei Complementar 155/2016, disponível no portal do Planalto: planalto.gov.br
- Código Civil, Lei 10.406/2002, artigos 1.052 a 1.087 (sociedade limitada), disponível no portal do Planalto: planalto.gov.br
- Lei 13.874/2019 (liberdade econômica, limitada unipessoal) e Lei 14.195/2021 (extinção da EIRELI), disponíveis no portal do Planalto: planalto.gov.br
- Lei 6.404/1976, lei das sociedades por ações, disponível no portal do Planalto: planalto.gov.br
- Circular BCB 3.978/2020, qualificação de cliente pessoa jurídica e beneficiário final, portal do Banco Central do Brasil: bcb.gov.br
- Instrução Normativa RFB 2.119/2022, que disciplina o CNPJ, Receita Federal do Brasil

CNAE e risco setorial: quando a atividade muda a diligência

Publicado em 1 de setembro de 2026 · <https://unifokal.com/blog/cnae-e-risco-setorial>

Como usar o CNAE do CNPJ na régua de risco do KYB: o que a classificação diz, o que ela não prova, os setores que a própria lei marca e os sinais de incompatibilidade que valem investigação.

Toda empresa brasileira carrega no cadastro uma declaração do que faz: o CNAE, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas. Para um fluxo de verificação de empresas, esse campo é um dos poucos que falam sobre risco antes de qualquer transação acontecer, porque setores diferentes atraem tipologias de lavagem de dinheiro diferentes, e a própria lei trata alguns deles com nome e sobrenome.

Só que o CNAE é também um dos campos mais mal usados do KYB (do inglês know your business, conheça sua empresa). Ele é autodeclarado, pode estar desatualizado e não prova que a empresa faz o que diz. Este artigo mostra o que a classificação informa de verdade, quais atividades a regulação marca como sensíveis e como transformar o campo numa entrada honesta da régua de risco, sem promovê-lo a veredito.

O que é o CNAE e de onde ele vem

A CNAE é mantida pelo IBGE por meio da Concla, a Comissão Nacional de Classificação, e organiza as atividades econômicas em níveis: seção, divisão, grupo, classe e subclasse. É a subclasse, o código de sete dígitos, que aparece no cadastro CNPJ, regulamentado pela Instrução Normativa RFB 2.119/2022 e publicado por inteiro nos [dados abertos do CNPJ](#).

Cada estabelecimento declara uma atividade principal e pode declarar atividades secundárias.

A palavra que importa é declara. O CNAE entra no cadastro pela mão do contador no ato de inscrição ou alteração, e a Receita Federal não fiscaliza aderência entre o código e a operação real no dia a dia. O campo diz o que a empresa afirmou fazer, na granularidade que a classificação permite. Isso já é útil, desde que o fluxo trate a informação como declaração a conferir, não como fato conferido.

Os setores que a lei marca com nome

A Lei 9.613/1998, a lei de lavagem de dinheiro, lista no artigo 9º as pessoas obrigadas a manter controles de prevenção, e a lista é um mapa de risco setorial pronto: entre outras, atividades de compra e venda de imóveis, comercialização de joias, pedras e metais preciosos, factoring, comercialização de bens de luxo ou de alto valor e a intermediação de direitos de atletas. Quando o CNAE declarado de um cliente pessoa jurídica cai numa dessas atividades, duas coisas acontecem ao mesmo tempo: o cliente é de um setor com tipologia conhecida de lavagem, e o cliente é ele próprio um obrigado, que deveria ter programa de prevenção e responder por ele perante o supervisor do setor, que na ausência de regulador próprio é o COAF, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Para as instituições autorizadas pelo Banco Central, a Circular BCB 3.978/2020 manda que a avaliação interna de risco dos artigos 10 a 12 considere os perfis de clientes e as operações em todos os canais. Setor de atuação é fator clássico dessa avaliação: dinheiro em espécie intensivo, bens de alto valor unitário, serviços de difícil precificação (consultoria, publicidade, eventos) e comércio exterior costumam subir a régua, porque são os cenários recorrentes das tipologias descritas pela Carta Circular BCB 4.001/2020, a relação de situações que podem configurar indícios de lavagem.

Os sinais de incompatibilidade que valem investigação

O uso mais poderoso do CNAE não é o código isolado, é o cruzamento dele com o resto do cadastro e do comportamento:

- CNAE incompatível com a movimentação: a subclasse declara um restaurante de bairro e a conta movimenta volumes de atacadista. A régua da qualificação exige capacidade financeira compatível, e a atividade declarada é parte da conta.
- CNAE genérico demais para o volume: códigos guarda-chuva, como holdings ou "outras atividades de serviços", em empresas jovens com movimentação alta, dizem pouco e escondem muito.
- Lista longa de secundárias sem coerência: comércio de alimentos, transporte, consultoria e construção no mesmo CNPJ jovem é um padrão que merece pergunta, porque atividade de verdade deixa rastro especializado.
- Troca recente de atividade: alteração de CNAE pouco antes de um pico de movimentação é o tipo de evento cadastral que o monitoramento contínuo deveria capturar.

Nenhum desses sinais é veredito. Cada um é um fio para puxar, e eles compõem o mesmo quadro descrito no artigo sobre [sinais de empresa de fachada](#). O caso extremo, a empresa aberta só para dar passagem a dinheiro de terceiros, é primo direto das contas de passagem de pessoa física tratadas no artigo sobre [mulas financeiras e contas laranja](#).

Como dosar a diligência sem travar o funil

A mecânica recomendável é a mesma da abordagem baseada em risco geral: o CNAE entra como fator, com peso documentado na avaliação interna de risco, e o resultado escolhe a esteira. Atividade neutra com cadastro coerente segue o fluxo padrão. Atividade sensível, ou incompatibilidade entre atividade e comportamento, aciona diligência adicional: comprovação da operação real (nota fiscal, site, endereço), aprofundamento do quadro societário e, nos casos que a norma marca, tratamento de risco alto com aprovação de alçada. O ponto inegociável é a documentação: a fiscalização vai perguntar por que este cliente é risco médio e aquele é alto, e a resposta precisa apontar fatores e pesos escritos, não intuição de analista.

O CNAE é uma declaração barata de conferir e cara de ignorar. Ele não prova o que a empresa faz, mas diz o que ela afirmou fazer, e a distância entre as duas coisas é exatamente onde o risco setorial vira risco concreto.

Fontes citadas

- CNAE, Classificação Nacional de Atividades Econômicas, mantida pelo IBGE por meio da Concla, consulta oficial pela API de serviços do IBGE: servicodados.ibge.gov.br
- Lei 9.613/1998, artigo 9º, pessoas obrigadas, disponível no portal do Planalto: planalto.gov.br
- Circular BCB 3.978/2020, artigos 10 a 12 (avaliação interna de risco) e 18 (qualificação), portal do Banco Central do Brasil: bcb.gov.br
- Carta Circular BCB 4.001/2020, relação de operações e situações que podem configurar indícios de lavagem de dinheiro
- Instrução Normativa RFB 2.119/2022, que disciplina o CNPJ, Receita Federal do Brasil
- COAF, Conselho de Controle de Atividades Financeiras, portal oficial: gov.br/coaf

Certidão negativa de débitos no KYB: o que ela prova, e por que a positiva pode valer igual

Publicado em 12 de setembro de 2026 · <https://unifokal.com/blog/certidoes-negativas-no-kyb>

A diferença entre certidão negativa e certidão positiva com efeitos de negativa está nos artigos 205 e 206 do CTN. O que cada uma prova, de onde vem o prazo de validade e o que ela não cobre.

Pedir certidão negativa de débitos de um CNPJ é rotina em contratação, em habilitação de fornecedor e em boa parte dos cadastros de pessoa jurídica. Entender o que o documento afirma, não. Uma certidão não diz que a empresa não deve nada. Ela diz que, na data da emissão e nas bases de um órgão específico, não havia pendência que impedisse a expedição.

Há ainda um segundo documento que confunde quem recebe: a certidão positiva com efeitos de negativa. O nome parece contraditório, e o analista costuma tratá-lo como reprovação. Ele não é. A base legal dos dois está em artigos vizinhos do Código Tributário Nacional, a Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966.

O que o CTN chama de certidão negativa

O artigo 205 do CTN não cria a certidão para todo caso: ele diz que a lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa. Ela é expedida à vista de requerimento do interessado, que precisa conter as informações necessárias à identificação da pessoa, o domicílio fiscal, o ramo de negócio ou atividade e o período a que se refere o pedido.

O parágrafo único traz duas regras operacionais que poucos leem. A certidão será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida, ou seja, período e escopo pedidos delimitam o que ela cobre. E será fornecida dentro de dez dias da entrada do requerimento na repartição, prazo que importa quando a emissão automática pela internet falha.

A positiva com efeitos de negativa não é reprovação

O artigo 206 é curto e decisivo. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa. São três situações

distintas, e nenhuma é quitação:

- crédito ainda não vencido, ou seja, dívida cujo prazo de pagamento não chegou.
- crédito em execução fiscal na qual a penhora já foi efetivada, isto é, com garantia no processo.
- crédito com exigibilidade suspensa.

As hipóteses de suspensão estão no artigo 151 do CTN: moratória, depósito do montante integral, impugnações e recursos no processo administrativo fiscal, liminar em mandado de segurança, liminar ou tutela provisória em outras ações e parcelamento. A Lei Complementar 236, de 2026, ampliou o rol com a arbitragem especial tributária e aduaneira, a proposta de transação aceita pela administração, o acordo de mediação e a aceitação de seguro garantia ou carta de fiança em execução fiscal.

A consequência é direta. Empresa com parcelamento em dia recebe certidão positiva com efeitos de negativa, e esse documento vale, como prova de regularidade, o mesmo que a negativa. Recusar cadastro pelo nome do documento é a mesma classe de erro descrita em não encontrado não é não existe: tratar o rótulo da resposta como se fosse o conteúdo dela.

De onde vem o prazo de validade

O prazo não está no CTN. Ele vem da norma de cada certidão, e vale conferir na fonte em vez de repetir o número de memória.

Na certidão trabalhista o prazo está na lei. O artigo 642-A da CLT, incluído pela Lei 12.440/2011, institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a CNDT, e o parágrafo 4º fixa validade de cento e oitenta dias contados da emissão. O parágrafo 2º cria o equivalente trabalhista da positiva com efeitos de negativa: havendo débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT. E o parágrafo 3º diz algo útil para empresa com filiais: a CNDT certifica todos os estabelecimentos, agências e filiais.

Na esfera federal, a lei fixa um teto e delega o número ao regulamento. O artigo 47, parágrafo 5º, da Lei 8.212/1991, na redação da Lei 14.148/2021, estabelece validade de até cento e oitenta dias contados da emissão, e a Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/2014, no artigo 10, usa o teto inteiro. O regulamento que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional é a Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN 20, de 8 de novembro de 2023, cujo preâmbulo se apoia

justamente nos artigos 205 e 206 do CTN. A regra operacional que não erra é ler a validade impressa no documento, já que ela pode ser prorrogada excepcionalmente por ato conjunto dos órgãos, como fez a Portaria Conjunta RFB/PGFN 11, de 7 de junho de 2024, que esticou por noventa dias a validade das certidões de contribuintes de dois municípios gaúchos em calamidade.

Uma certidão não cobre o que a outra cobre

Regularidade fiscal não é um documento só. São, no mínimo, quatro frentes com emissores e escopos diferentes:

- tributos federais e dívida ativa da União, em certidão conjunta da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nas duas formas dos artigos 205 e 206 do CTN.
- tributos estaduais e municipais, cada um com seu emissor e sua própria regra de validade.
- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, pelo Certificado de Regularidade do FGTS, exigido nas situações do artigo 27 da Lei 8.036/1990, entre elas habilitação e licitação e obtenção de favores creditícios, isenções e subsídios.
- débitos trabalhistas, pela CNDT do artigo 642-A da CLT.

Coletar só a federal e declarar a empresa regular é conclusão maior que a prova. O mesmo raciocínio vale para a leitura da situação cadastral do CNPJ: cada base responde pela sua pergunta e por nenhuma outra.

Onde a lei exige a certidão

O artigo 193 do CTN é a regra geral: salvo autorização legal expressa, nenhum departamento da administração pública celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente prove a quitação dos tributos devidos à Fazenda interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Na Lei 14.133/2021, o artigo 91, parágrafo 4º, vai além do momento da contratação e manda verificar a regularidade fiscal e emitir a certidão de débitos trabalhistas também antes de prorrogar a vigência do contrato.

Fora da contratação pública, o artigo 47 da Lei 8.212/1991 lista situações em que a prova de inexistência de débito é exigida, entre elas a alienação ou oneração de imóvel e o registro de ato de baixa, redução de capital, cisão, transformação, extinção e transferência de controle de

cotas de sociedade limitada. A última hipótese interessa a quem monitora mudança societária e cadastral: a exigência aparece no momento em que a empresa muda de dono.

O que a certidão não prova

Ela não prova ausência de dívida, apenas ausência de pendência impeditiva naquela base e naquele instante. Não prova solvência, porque parcelamento e depósito judicial produzem certidão válida. Não prova idoneidade, porque sanção administrativa e restrição contratual vivem em cadastros próprios, consultados na diligência sobre fornecedor. E não substitui a análise da dívida: pelo artigo 204 do CTN, a dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez, presunção relativa, que pode ser ilidida por prova inequívoca.

A certidão é insumo de cadastro, não veredito. Na verificação de empresa, o valor dela está em ser datada, verificável e comparável ao longo do tempo.

Perguntas frequentes

Certidão positiva com efeitos de negativa serve como prova de regularidade?

Serve. O artigo 206 do CTN diz que ela tem os mesmos efeitos da certidão negativa quando houver créditos não vencidos, créditos em cobrança executiva com penhora efetivada ou créditos com exigibilidade suspensa, nas hipóteses do artigo 151.

Qual é o prazo de validade de uma certidão de débitos?

Depende da norma que cria cada certidão. A CNDT tem cento e oitenta dias por força do artigo 642-A, parágrafo 4º, da CLT. Na esfera federal, o artigo 47, parágrafo 5º, da Lei 8.212/1991, na redação da Lei 14.148/2021, fixa até cento e oitenta dias, e a Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/2014 usa o teto inteiro. Na dúvida, vale a data impressa no documento.

Uma certidão emitida pela matriz cobre as filiais?

Na CNDT, sim: o artigo 642-A, parágrafo 3º, da CLT diz que ela certifica a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências e filiais. Nas demais, o escopo é o que constar do documento, conforme o artigo 205, parágrafo único, do CTN.

Fontes citadas

- Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), artigos 151, 193, 204, 205 e 206: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm
- Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452/1943), artigo 642-A, parágrafos 2º, 3º e 4º, incluído pela Lei 12.440/2011: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm
- Lei 14.148/2021, artigo 20, que deu a redação vigente ao artigo 47, parágrafo 5º, da Lei 8.212/1991: [planalto.gov.br](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l14148.htm)
- Lei 8.212/1991, artigo 47 e parágrafo 5º: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm
- Lei 8.036/1990, artigo 27: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8036consol.htm
- Lei 14.133/2021, artigo 91, parágrafo 4º: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm
- Portaria Conjunta RFB/PGFN 20, de 8 de novembro de 2023, que altera a Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/2014: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-rfb/pgfn-n-20-de-8-de-novembro-de-2023-524557738>
- Portaria Conjunta RFB/PGFN 11, de 7 de junho de 2024, prorrogação de validade de CND e CPEND: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-rfb/pgfn-n-11-de-7-de-junho-de-2024-564829452>

Sobre este guia

Este guia reúne, sem alteração de texto, artigos do blog da UNIFOKAL, plataforma brasileira de verificação de identidade. O endereço original de cada artigo está logo abaixo do título dele, e as fontes citadas continuam no fim de cada um.

A versão web deste guia, com os artigos atualizados, fica em <https://unifokal.com/publicacoes#kyb-de-ponta-a-ponta>.